



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO N.º 43/07

Processo Administrativo n.º 06/10/43.129

Interessado : Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio n.º 39/06

Termo de Aditamento n.º 01/07

CNES: 2078465

Objeto: Termo de Aditamento dos Projetos Específicos e Planos de Trabalhos n.ºs I/06 – DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, II/06 – DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE SADT e III/06 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **Sr. Dr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, a **REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE CAMPINAS**, mantenedora do **Hospital Beneficência Portuguesa**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.030.318/0001-16, com sede na Rua Onze de Agosto, n.º 557 – Campinas – São Paulo, representada por seu Presidente, **SR. ARLY DE LARA ROMEO**, portador do RG n.º 4.896.084 SSP/SP e do CPF n.º 143.125.818-00 resolvem firmar o presente **Aditamento ao Convênio de Cooperação Interinstitucional**, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, artigo 196 e seguintes; nas Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial os artigos 24,25 e 26 e a Lei n.º 8.142/90, com suas posteriores reformulações; na Lei Federal n.º 8.666/93, em especial no seu artigo 116, e sua posterior reformulação; na Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; na Lei Complementar Estadual n.º 791/95; nas Leis Orgânicas do Município, na Lei Municipal n.º 6.759/91, alterada pela Lei n.º 7.579/93, regulamentadas pelo Decreto n.º 11.954/95, nas Portarias do Ministério da Saúde GM n.º 2.553/98, GM n.º 2.612, de 30 de outubro de 2006, n.º 2.614, de 30 outubro de 2006, n.º 3.277, de 22 de dezembro de 2006, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento ao convênio a conjugação de esforços dos participantes para aditamento dos seguintes Projetos Específicos e respectivos Planos de Trabalho:

1.1.1. Projeto Específico n.º I/06 – DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR: disponibilizar de 02 (dois) a 04 (quatro) leitos de UTI para uso exclusivo do Sistema Único de Saúde - SUS a serem regulados pela Central de Regulação do Município de Campinas,

1.1.2. Projeto Específico n.º II/06 – DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE SADT: ampliação do número de exames de ultrassonografias para serem realizados no multirão de ultrassonografias oferecido à população cujo objetivo é a diminuição da demanda reprimida;

1.1.2.1. Para o multirão, serão realizados 856 (oitocentos e cinquenta e seis) exames de ultrassonografias, sendo que a produção mensal será mantida conforme estabelecida no Convênio firmado em 27.11.2006 e nos quantitativos definidos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO anexa ao Convênio.

1.1.3. Projeto Específico n.º III/06 – DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS: ampliação do número de pacientes a serem atendidos no programa de hemodiálise, 03 (três) vezes por semana, passando o número conveniado de 70 (setenta) pacientes/mês para 150 (cento e cinquenta) pacientes/mês e, conseqüentemente, a ampliação das máquinas de hemodiálise de 13 (treze) para 28 (vinte e oito) unidades;

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São atribuições da **CONVENIADA**, sem prejuízo das demais atribuições previstas nos Convênios e Aditamentos firmados:

2.1.1. Disponibilizar de 02 (dois) a 04 (quatro) leitos de UTI de uso exclusivo do Sistema Único de Saúde – SUS a serem regulados pela Central de Regulação do Município de Campinas,

2.1.1.1. Nos casos de indicação de transferência dos pacientes internados na UTI para os hospitais de origem, a **CONVENIADA** deverá primeiramente transferi-los



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

para os leitos da enfermaria clínica, uma vez que o Sistema SIH/SUS – Datasus não permite alta direta da UTI.

2.1.2. Realizar 856 (oitocentos e cinquenta e seis) exames de ultrassonografias a título de multirão, a fim de reduzir o número da demanda reprimida até 31 de dezembro de 2007,

2.1.3. Ampliar a prestação do serviço de Terapia Renal Substitutiva para atendimento de mais 80 (oitenta) pacientes/mês, totalizando 150 (cento e cinquenta) pacientes/mês. Para tanto, deverão ser disponibilizadas mais 15 (quinze) máquinas de diálise, totalizando 28 (vinte e oito) máquinas.

TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da realização do objeto previsto neste Aditamento correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Dotação Orçamentária 08.110.10.122.2002.4188.339039.99.05330-007 Fonte SUS Governo Federal, conforme fls. 476 do Processo;

3.2. Pelo presente Aditamento, a partir da assinatura, o **CONVENENTE** aditará o Convênio no valor total, durante o período de sua vigência, estimado em até no máximo R\$ 2.543.882,06 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e seis centavos), referente aos seguintes aditamentos:

3.2.1. Projeto Específico n.º I/06 – DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR a fim de disponibilizar de 02(dois) a 04 (quatro) leitos de UTI e, conseqüentemente até 124 (cento e vinte e quatro) diárias/mês: o **CONVENENTE** aditará o repasse à **CONVENIADA** no montante total de até R\$ 551.207,28 (quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e sete reais e vinte e oito centavos), pagos a partir de novembro de 2007 da seguinte forma:

3.2.1.1. repasse mensal estimado em até no máximo R\$ 42.400,56 (quarenta e dois mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos) referente a 124 (cento e vinte e quatro) diárias que será pago por produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.2.1.2. Desta forma, o repasse mensal deste Projeto Específico passa a estar estimado em até R\$ 90.622,56 (noventa mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinqüenta e seis centavos).

3.2.2. Projeto Específico n.º II/06 – DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE SADT para ampliação do número de exames de ultrassonografias a serem realizados através de multirão: o **CONVENENTE** aditará o repasse à **CONVENIADA** o montante total máximo de até R\$ 29.960,00 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta reais) que serão pagos conforme produção dos 856 (oitocentos e cinqüenta e seis) exames previstos.

3.2.1.1. Considerando que a produção mensal dos exames de ultrassonografias será mantida conforme estabelecida no Convênio firmado em 27.11.2006 e nos quantitativos definidos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO anexa ao Convênio, o repasse mensal deste Projeto Específico permanecerá em R\$ 18.138,31 (dezoito mil, cento e trinta e oito reais e trinta e um centavos), pagos conforme produção.

3.2.3. Projeto Específico n.º III/06 – DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA: ampliação do número de pacientes a serem atendidos no programa de hemodiálise, 03 (três) vezes por semana, passando o número conveniado de 70 (setenta) pacientes/mês para 150 (cento e cinqüenta) pacientes/mês representando o aditamento do montante mensal máximo de até R\$ 150.978,06 (cento e cinqüenta mil, novecentos e setenta e oito reais e seis centavos) que serão pagos conforme produção.

3.2.3.1. Desta forma, o repasse mensal deste Projeto Específico passa a estar estimado em até R\$ 267.186,89 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), que serão pagos conforme produção.

3.3. O valor total do presente Convênio, durante o período de vigência, passa a estar estimado no montante financeiro máximo de até R\$ 9.511.930,58 (nove milhões, quinhentos e onze mil, novecentos e trinta reais e cinqüenta e oito centavos), podendo sofrer alterações decorrentes de normas do Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.4. É vedada a aplicação desses recursos fora da vigência deste Aditamento, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio e aditamentos firmados que não foram expressamente modificadas por este Instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 de novembro de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

REAL SOCIEDADE PORTUGUESA E BENEFICÊNCIA DE CAMPINAS

Presidente: Arly de Lara Romeo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas

Órgão Beneficiário: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campinas

Tipo de concessão:

Valor repassado: R\$ 2.543.882,06 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e seis centavos)

Exercício:

Na qualidade de **CONCESSOR** e **BENEFICIÁRIO**, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 29 de novembro de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

REAL SOCIEDADE PORTUGUESA E BENEFICÊNCIA DE CAMPINAS

Presidente: Arly de Lara Romeo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PROJETO ESPECÍFICO Nº: I/06 DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

OBJETO A SER EXECUTADO:

Este Projeto Específico tem por finalidade manter o Programa de Parceria na Assistência à Saúde que compreende a atuação coordenada da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campinas e Secretaria Municipal de Saúde, no campo da assistência hospitalar, oferecida à população de Campinas, **passa a disponibilizar de 02(dois) a 04 (quatro) leitos de UTI para uso exclusivo do Sistema Único de Saúde - SUS de Campinas a serem regulados pela Central de Regulação do Município de Campinas.**

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

A **CONVENIADA** passará a disponibilizar de 02 (dois) a 04 (quatro) leitos de UTI para uso exclusivo do Sistema Único de Saúde – SUS de Campinas a serem regulados pela Central de Regulação do Município de Campinas.

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os valores financeiros referentes a este Aditamento corresponderão ao valor **mensal estimado em até R\$ 42.400,56** (quarenta e dois mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos), que serão pagos por produção.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir da assinatura até a vigência do Convênio, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

PROJETO ESPECÍFICO Nº: II/06

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente Projeto Específico n.º II visa a **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE SADT**, que compreende a realização de **TOMOGRÁFIAS, ULTRASSONOGRÁFIAS E EXAMES RADIOLÓGICOS**, passa a contemplar a realização de mais 856 (oitocentos e cinquenta e seis) exames de ultrassonografias através de multirão com o objetivo de diminuir a demanda reprimida.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

A **CONVENIADA** deverá realizar 856 (oitocentos e cinquenta e seis) exames de ultrassonografias através de multirão com o objetivo de diminuir a demanda reprimida.

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os valores financeiros referentes a este Aditamento corresponderá ao valor total de no máximo até **R\$ 29.960,00 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta reais) que serão pagos conforme produção dos 856 (oitocentos e cinquenta e seis reais) exames previstos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

PROJETO ESPECÍFICO Nº: III/06 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente Projeto Específico n.º II visa a **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE SADT**, que garante a execução de serviços de **TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS**, passa a contemplar o atendimento de mais 80 (oitenta) pacientes/mês e a disponibilização de mais 15 (quinze) máquinas de hemodiálise.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

A **CONVENIADA** deverá realizar o atendimento de 150 (cento e cinquenta) pacientes/mês em três turnos de atendimento.

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os valores financeiros referentes a este Aditamento corresponderão ao valor **mensal máximo de até R\$ 150.978,06** (cento e cinquenta mil, novecentos e setenta e oito reais e seis centavos) que serão pagos conforme **produção**.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir da assinatura até a vigência do Convênio, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.